

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DA CÓPIA DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE | CORE-RN E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE | CORE-RN, com sede em Natal/RN, na Rua Alberto Silva, nº 1280 - Lagoa Seca - CEP: 59.022-300, inscrito no CNPJ nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Interventora, Ana Paula Rangel, portador da Carteira de Identidade Civil nº OAB-RJ 104.617, inscrito no CPF sob o nº 014.681.427-47, brasileira, solteira, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é assegurar a Aquisição de direito de uso ilimitado de licenças e prestação continuada de serviços de suporte técnico do sistema para o Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU – GestãoTCU.Net com hospedagem da base de dados e da aplicação em Data Center por 12 meses, garantia de ajustes no sistema com as alterações publicadas pelo TCU para a entrega do relatório de 2013 que deve ser entregue ao TCU até 30 de maio de 2014, suporte via telefone ou E-mail aos clientes usuários do sistema por 12 meses, conforme proposta comercial nº 125191, fornecida pela



CONTRATADA em 19 de Março de 2014 que se integra a este instrumento, originário, mesmo sem sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SOFTWARE

2.1 O GestãoTCU.Net é uma solução totalmente WEB (em nuvem) para alimentação, transmissão, emissão e entrega do Relatório de Gestão atendendo as exigências do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único – É parte integrante do presente contrato o ANEXO I, que contém as características e funcionalidades do módulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONHECIMENTO DO MÓDULO

3.1. A CONTRATANTE declara-se conhecedor de toda a funcionalidade do software conforme especificados na cláusula segunda e ANEXO I, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, atender outras funcionalidades não contempladas nestes programas.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, rever e adaptar seus procedimentos operacionais em função da implantação do módulo objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO MÓDULO

5.1. A CONTRATADA deverá instalar no DATACENTER locado e administrado por ela, uma versão do sistema para o Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU – GestãoTCU.Net com as funcionalidades descritas no ANEXO I, em até 05 dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. A CONTRATANTE fará o treinamento do sistema no formato de *AUTO TREINAMENTO*, via WEB, cuja acesso deverá ser feito pelo site da Implanta ou link disponibilizado na tela de logon dos sistemas ou pelo site www.implantainformática.com.br no menu de “serviços”.

5.3. Após a realização do auto treinamento e ainda persistindo dúvidas, estas poderão ser sanadas através da WEB em sessões de *TIRA DÚVIDAS* com cronograma previamente

definidos e agendadas através do nosso portal de treinamento ou por telefone e E-mail encaminhados a nossa equipe de suporte.

5.4. A CONTRATANTE deve providenciar computador ligado a internet com alto-falante e microfone (aconselhável câmara de vídeo) na proporção de um equipamento para cada dois alunos, ou um conjunto destes equipamentos e data-show;

5.5. Havendo necessidade de treinamento nas instalações da CONTRATANTE, este deverá arcar com os custos de passagens aéreas, diárias, hospedagem do técnico e prestação dos serviços.

Parágrafo único – O período de realização do treinamento será acordado entre as partes.

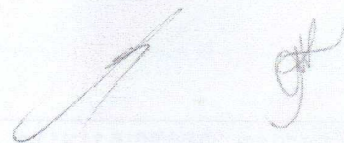
CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES NO MÓDULO

6.1. A CONTRATADA garante ajustes no sistema das alterações publicadas pelo TCU para a entrega do relatório de 2013 que ocorrerá em 30 de maio de 2014, suporte via telefone ou E-mail aos clientes usuários do sistema por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1. Os softwares são de titularidade da CONTRATADA e estão protegidos pela legislação dos direitos autorais através dos registros do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e SEI / MCT - Secretaria Especial de Informática / Ministério da Ciência e Tecnologia. É vedada a reprodução total ou parcial dos SISTEMAS e/ou documentação que o acompanha, assim como a comercialização, empréstimo, locação ou doação a terceiros. Ficam proibidas também alterações/modificações nos softwares originais via decodificação, engenharia reversa ou qualquer outro meio.

Parágrafo único - A cópia ou licenças de uso dos softwares somente poderão ser utilizadas em equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 8.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 8.3. Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;
- 8.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;
- 8.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;
- 8.6. Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.
- 8.7. Hospedar as aplicações e o banco de dados em DATACENTER contendo:
 - 8.7.1. Servidor para aplicação web;
 - 8.7.2. Servidor de Banco de dados;
 - 8.7.3. Banda de Internet de alta disponibilidade;
 - 8.7.4. Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- 8.8. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados em DATA CENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;
- 8.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;
- 8.10. Instalar as novas versões do Módulo Contábil/Orçamentário no DATACENTER;
- 8.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS OBRIGAÇÕES

8.12. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;

8.13. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Possuir link de INTERNET para acesso a aplicação hospedada no DATA CENTER fornecido pela CONTRATADA;

9.2. Prover acesso a internet para cada estação cliente que usará as aplicações;

9.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usarão os módulos;

9.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;

9.5. Manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

9.6. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

10.2. A CONTRATADA receberá o valor do produto a vista em até 15 dias da assinatura do presente instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal e guia para pagamento.

10.3. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

10.4. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de



25/04/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

11.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2014 e expirando em 31/03/2015, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

11.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

11.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

13.2. Da Rescisão de Pleno Direito - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

13.2.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

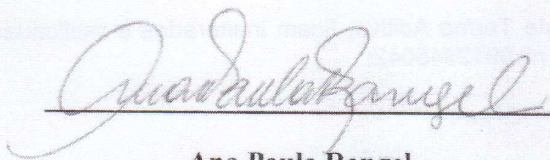
13.3. Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

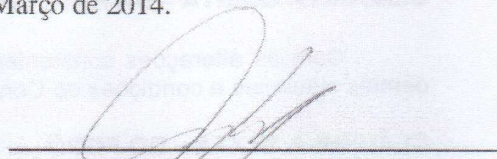
14.1. Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Natal - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal - RN, 19 de Março de 2014.

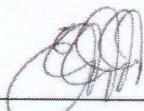


Ana Paula Rangel
Interventora
CONTRATANTE



IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



NOME: ELIZANGELA SIQUEIRA SANTOS SENA
RG:
CPF: Elizangela Siqueira Santos Sena
CPF: 916.091.864-00
Setor de Tesouraria
CORE-RN



NOME: Ana Carolina de Almeida Souza
RG: CPF: 012.455.321-46
CPF: RG: 2.404.780 - SECIDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CORE/RN) E A EMPRESA IMPLANTA INFORMATICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

PARTICIPES:

I – CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE/RN, com sede em Natal/RN, na Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – CEP: 59.022-300, inscrito no CNPJ nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Interventora, **ANA PAULA RANGEL**, portadora da Carteira Profissional da OAB nº 104.617 no CPF sob o n.º 014.681.427-47, brasileira, solteira, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804. Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios diretores **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 e/ou **Fernando da Silva Bortoli**, brasileiro. RG nº. 478068 SSP/DF. CPF 224.824.821-00.

Resolvem celebrar o presente Termo ao contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas **GestãoTCU.Net e Datacenter**, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da Vigência do Contrato para o período de 12 (doze) meses de 01/04/2016 à 31/03/2017, sendo o valor anual deste contrato de **R\$ 2.081,07 (dois mil, oitenta e um reais e sete centavos)**.

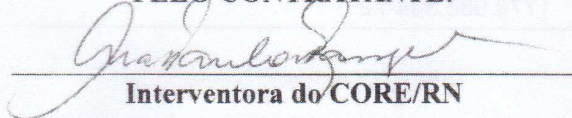
CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Natal – RN, 01 de abril de 2016.


PELO CONTRATANTE:

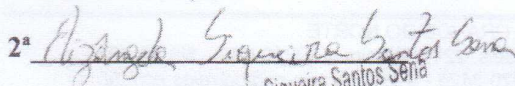

Interventora do CORE/RN

PELA CONTRATADA:


Implanta Informática Ltda.
Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

1ª 
Ana Carolina de Almeida Souza
Administrativo - Contratos e Licitações
CPF: 012.455.321-46
Implanta Informática Ltda.

2ª 
Elizângela Siqueira Santos Sena
Setor de Tesouraria
CORE-RN